

**PROCESSO N°. 162/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 092/2022
CONTRATO N°. 216/2022**

**GESTOR DO CONTRATO: NILTON ANTONIO MOCELLIN
FISCAL DO CONTRATO: NILTON ANTONIO MOCELLIN**

Aos treze dias do mês de outubro de 2022, de um lado **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 12.911.655/0001-09, com sede administrativa na Rua Angelo Emílio Grando, nº 22, centro da cidade de Aratiba, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela sua Presidente Sra. **ROSMARI ANGONEZE**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Aratiba, estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 636.438.200-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Doutor Barcelos, nº 1135, Sala 202 e 203, Centro, na cidade de Canoas/RS, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Frederico Guilherme Ludwig nº 80, Centro, na cidade de Canoas/RS, portador do CPF nº 013.410.910-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de Gestão e Avaliação Atuarial 2023, de encerramento do exercício de 2022, compreendendo os seguintes itens:

a) Avaliação atuarial de encerramento de exercício

Periodicidade: Anual

- Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais, que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.
- Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município.
- Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.
- Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.
- Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.

- Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;
- Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria 1.467/2022.
- Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.
- Verificação se o(s) Plano(s), possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.
- Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.
- Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, à luz da legislação vigente (IN nº 8/2018).
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência, caso necessária à sua alteração.
- Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial para envio à SPREV.
- Assessoria à contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço.
- Apresentação, por videoconferência, aos gestores, do relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

b) Apuração da Duração do Passivo

Periodicidade: Anual

- Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria 1.467/2022.
- Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

c) Apuração de balanço de ganhos e perdas atuariais

Periodicidade: Anual

- Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022.
- Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

d) Análise da sensibilidade do passivo atuarial

Periodicidade: Anual

- Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial à eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022;

e) Avaliação do Custo Administrativo



Periodicidade: Anual

- Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para viger no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

f) Estudo de viabilidade do Plano de Custeio

Periodicidade: Anual

- Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto no longo prazo;
- Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.
- Assessorar o RPPS no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

g) Plano institucionalizado para gestão dos riscos atuariais (art. 74 da Portaria nº 1.467/2022)

Periodicidade: Anual (abril a junho)

- Assessorar o RPPS na implementação de plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos ativos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas, à luz da Portaria 1.467/2022.
- Elaboração de Matriz de Riscos atuariais, assessorando na definição conjunta das ações que deverão ser adotadas pelo RPPS na gestão dos referidos riscos.
- Utilização de metodologias adequadas à elaboração de matriz de risco atuarial, observada a natureza quantitativa das variáveis utilizadas nos cálculos atuariais, visando a correta identificação dos impactos de cada uma das hipóteses e a probabilidade de inadequação das mesmas.
- Elaborar documento que certifique o atendimento às disposições da Portaria 1.467/2022 quanto ao plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais e apresentação dos trabalhos aos órgãos colegiados do RPPS.

h) Assessoria via e-mail, telefone ou videoconferência.

Periodicidade: Eventual

- A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de **E-MAIL, TELEFONE** ou **Videoconferência**, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

i) Estudos e Pareceres Atuariais

Periodicidade: Eventual

- Elaboração, no total, de até 5 (cinco) Estudos e/ou Pareceres Atuariais, referentes às seguintes hipóteses:
 - Artigo 69, da Portaria nº 1.467/2022.
 - Alterações de plano de custeio, taxa de administração.
 - Alterações de regras de aposentadorias e previsões contidas no artigo 149 da EC nº 103/2019 (tabela progressiva, ampliação da base de incidência sobre benefícios e contribuição extraordinária).

j) Assessoria para implementação de ações de comunicação referentes à área atuarial

Periodicidade: Eventual

- Assessoria ao RPPS na implementação de ações relacionadas à transparência das decisões e parâmetros utilizados na gestão atuarial junto aos segurados e órgãos colegiados, quais sejam:
 - Elaboração de conteúdo atinente ao trabalho atuarial para compor mídia para distribuição aos segurados do regime e aos conselheiros e ente federativo.
 - Relatório de Gestão Atuarial para apresentação aop programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró Gestão RPPS, caso solicitado.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATIBA pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), pagos em uma única parcela após envio do DRAA ao Fundo de Previdência Social do Município de Aratiba - FPSA e o recebimento da nota fiscal pelo setor de empenhos da Prefeitura Municipal de Aratiba.

PARAGRÁFO ÚNICO: Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 2.771 de 30 de novembro de 2021, e a IN RFB Nº 1234/2012 de 11 de janeiro de 2012, todas as notas fiscais/documento fiscal, em que os produtos/bens e prestação de serviços estejam elencados na Instrução Normativa (IN) acima citada, OBRIGATÓRIAMENTE deverá constar a alíquota de dedução do Imposto de Renda á ser recolhida sobre o valor do (s) item (ns). Salientamos que as notas fiscais/documento fiscal sem a referida informação serão consideradas inidôneas, não podendo ser liquidadas/pagas, necessitando a substituição do documento. OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, de 13.10.2022 à 12.10.2023.

CLAUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, devendo a que pretender avisar à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

O contrato também será rescindido caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pelas partes.

CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação:

02/14/01 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

09.272.5320.2081.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.3.90.35.99 - OUTROS SERVICOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS DIREITOS E DEVERES

O CONTRATANTE indicará à CONTRATADA o representante a quem competirá tratar, decidir e dirigir todas as questões relacionadas ao presente contrato. Por sua vez a CONTRATADA



credencia junto ao CONTRATANTE seu representante, o Sr. **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, a quem serão atribuídos poderes para tratar de todos os assuntos relacionados com os serviços objeto do presente contrato.

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratado.

O CONTRATANTE fica obrigado a contraprestar os valores pecuniários devidos.

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto contratual, mantendo em compatibilidade com as condições contratuais postas, a habilitação e a qualificação exigidas.

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de mão de obra.

A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

À CONTRATADA fica vedada, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais postas, a subcontratação dos serviços.

Em caso de diligência dos órgãos e entidades a que se subordina à CONTRATANTE, a CONTRATADA prestará os esclarecimentos e tomará as providências necessárias ao atendimento, ainda que já encerrada a prestação dos serviços, se, nenhum ônus adicional.

A CONTRATADA, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

A CONTRATADA através do profissional indicado prestará serviços descritos no objeto deste instrumento, atendendo a legislação vigente.

A CONTRATADA deve manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada no processo licitatório.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD **- DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:**

As Partes reconhecem que a CONTRATADA realizará o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do objeto contratual. Nas atividades de Tratamento, as Partes reconhecem e acordam

que a CONTRATANTE é a Controladora dos Dados Pessoais, enquanto a CONTRATADA deve ser considerada Operadora dos Dados Pessoais, nos termos deste documento e de acordo com a conceituação disposta na LGPD.

A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, nos termos dispostos no objeto contratual.

A CONTRATANTE garante que toda e qualquer instrução a ser disponibilizada à CONTRATADA não viola qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas sem limitação, a LGPD. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE por escrito, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou Dado Pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

A CONTRATADA cessará o Tratamento dos Dados Pessoais quando do término contratual ou para cumprir obrigações dispostas em lei.

A CONTRATADA somente tratará os Dados Pessoais necessários para a execução do contrato e nos limites do objeto contratual.

- DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

Cada uma das Partes concorda e garante que será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

Comprometem-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes.

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE concorda e garante que:

Os Dados Pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados à CONTRATADA para acesso e utilização, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil; (ii) somente fornecerá dados necessários à CONTRATADA, sendo que, se possível for, disponibilizará dados anonimizados à CONTRATADA; (iii) dispõe de uma base legal apropriada para tratamento dos dados e compartilhamento com a CONTRATADA;

Forneceu todas as informações/avisos necessários aos Titulares a respeito das características relevantes do Tratamento e do seu compartilhamento com a CONTRATADA; Garante o exercício dos direitos dos Titulares, nos termos da LGPD;

Cumpre com todos os princípios para Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos pela LGPD, e que apenas compartilhará, transferirá ou de qualquer outra forma disponibilizará para acesso da CONTRATADA, Dados Pessoais que são (i) atualizados e exatos; e (ii) pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do Tratamento;

Realizará as comunicações pertinentes, perante a ANPD e titulares, em caso de Incidente;

Cumpre com todas as leis aplicáveis e que é responsável por quaisquer violações, se restar comprovado que compartilhou dados excessivos, desnecessários e/ou sem base legal e forneceu instruções ilícitas à CONTRATADA.

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA concorda e garante que:

Realizará o Tratamento dos Dados Pessoais nos limites e para as finalidades permitidas, nos termos do objeto contratual;

Notificará a CONTRATANTE, no prazo máximo de dois dias, por escrito, sobre:

Eventuais pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes para que a CONTRATANTE proceda com as respostas, sendo que a CONTRATADA não responderá a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela CONTRATANTE;

Qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o Tratamento viola os direitos de Titular;

Qualquer Incidente a que vier a dar causa, relacionado aos Dados Pessoais objeto deste Contrato ou;

Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Contrato.

Desde que tenha relação com o objeto contratual, irá cooperar com a CONTRATANTE com relação às ações tomadas a partir da notificação descrita, e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações da CONTRATANTE com relação ao atendimento a referidas reivindicações, provendo as informações solicitadas no menor prazo possível;

Mantém os Dados Pessoais em absoluto sigilo e exige dos seus colaboradores diretos ou indiretos, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, a observância de todas as obrigações dispostas neste documento;

Limita o acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo de colaboradores, sendo que só terão acesso àqueles que tenham necessidade;

Cooperará com a CONTRATANTE em caso de qualquer Incidente, devendo: (i) Adotar todas medidas necessárias e razoáveis para remediar qualquer Incidente envolvendo os Dados Pessoais objeto deste Contrato e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares; (ii) Prover a CONTRATANTE com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido; (iii) Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;

Compromete-se a cumprir com os requisitos da LGPD sempre que for realizar a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro e/ou para qualquer terceiro;

Mediante solicitação formal da CONTRATANTE, em prazo não inferior a 7 (sete) dias úteis, a CONTRATADA se compromete disponibilizar o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para fins de verificação das obrigações previstas em contrato, desde que respeitado o segredo comercial e industrial da CONTRATADA e por meio de experts de ambas as Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas na dispensa de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLAUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Não será aceito, no momento da entrega, especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

Toda e qualquer entrega do objeto fora do estabelecido nesse termo contratual, será imediatamente notificada a Contratada que ficará obrigada a reparar, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aratiba aos 13 de outubro de 2022.

ROSMARI

ANGONEZE:63643820
020

**FUNDO DE PREV. S. DO M. DE ARATIBA,
ROSMARI ANGONEZE,
C/CONTRATANTE.**

Assinado de forma digital por
ROSMARI ANGONEZE:636438200020
Dados: 2022.10.20 13:47:14 -03'00'

GUILHERME THADEU

LORENZI
WALTER:01341091040

**LUMENS AS. E CONS. ATUARIAL LTDA,
GUILHERME THADEU LORENZI WALTER,
C/CONTRATADA.**

Assinado de forma digital por
GUILHERME THADEU LORENZI
WALTER:01341091040
Dados: 2022.10.21 15:56:51 -03'00'

Nilton Mocellin
**GESTOR DO CONTRATO,
NILTON ANTÔNIO MOCELLIN.**

Nilton Mocellin
**FISCAL DO CONTRATO,
NILTON ANTÔNIO MOCELLIN.**